

## INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE REPRESENTAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**TC - 035.072/2017-2**

**OBJETO:** Serviços postais eletrônicos, a serem prestados por meio de plataforma tecnológica, pela empresa Nexxera Tecnologia e Serviços S.A. (CNPJ 95.774.212/0001-32).

**TIPO:** Contratação direta.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 216.840.000,00 (peça 24, p. 144-145, TC 026.092/2017-4).

**FUNDAMENTO:** art. 28, §3º, I, Lei 13.303/2016. **VIGÊNCIA:** 6 meses, prorrogáveis até 36 meses.

**ENTIDADE:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

**FASE ATUALIZADA:** Apesar de haver processo em andamento para a concretização da contratação, não houve formalização do contrato com a referida empresa, mas apenas a assinatura de um memorando de entendimentos que não vincula as partes.

| REPRESENTANTE                      | CPF             | PROCURAÇÃO |
|------------------------------------|-----------------|------------|
| Marcos César Alves Silva (peça 2). | 331.795.579-15. | Não há     |

### 2. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE

O representante alega, em suma, que (peça 1):

a) O objeto contratado (fornecimento de plataforma tecnológica destinada à prestação de serviço de correio digital) pressupõe a existência de inúmeros fornecedores no mercado brasileiro, não justificando a contratação direta da referida empresa em detrimento das demais concorrentes no mercado;

b) A empresa que está prestes a ser contratada, Nexxera Tecnologia e Serviços S.A., foi desclassificada, em 2014, em processo seletivo conduzido demandado pelos Correios à BB BI, subsidiária do Banco do Brasil para processos de M&A, por incapacidade técnica e econômica para fornecer a infraestrutura que se pretendia contratar;

c) Há vícios nos preços definidos para os serviços, que se iniciaram com estimativa de pagamento de R\$ 0,04 à Nexxera e R\$ 0,20 ao mercado, tendo passado a R\$ 1,39 a serem pagos à Nexxera, sem que haja justificativa para essa majoração; e

d) Trata-se, portanto, de mudança radical na estratégia de negócios dos Correios, sem embasamento nos devidos estudos de viabilidade econômico-financeira e dos impactos de médio e longo prazos no faturamento dos Correios, uma vez que impacta de forma significativa a atividade de monopólio da estatal.

### 3. EXAME DE ADMISSIBILIDADE

#### 3.1 LEGITIMIDADE DO AUTOR

O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal?

Sim

Fundamento:

Art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016 c/c o art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU.

### 3.2 REDAÇÃO EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL

|                                                                                                                             |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante? | Sim |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### 3.3 INDÍCIO CONCERNENTE À IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

|                                                                                                                     |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| A representação encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor? | Sim |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### 3.4 COMPETÊNCIA DO TCU

|                                                         |     |
|---------------------------------------------------------|-----|
| A representação trata de matéria de competência do TCU? | Sim |
|---------------------------------------------------------|-----|

### 3.5 INTERESSE PÚBLICO

|                                                                                                                                                                                                                                        |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial, consoante o disposto no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014? | Sim |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

## 4. PROCESSO CONEXO

Cabe destacar, inicialmente, que tramita perante o Tribunal o TC 026.092/2017-4, autuado em face de denúncia contra a mesma contratação objeto dos presentes autos.

Embora os questionamentos daquele denunciante não sejam idênticos aos trazidos pelo representante neste processo, Sr. Marcos César Alves Silva, a instrução preliminar realizada por esta Unidade Técnica naqueles autos abrangeu todos os argumentos ora tratados (peça 27 do TC 026.092/2017-4).

Tendo em vista, portanto, que essa matéria será objeto de análise por esta Unidade Técnica no bojo daqueles autos, inclusive quanto ao pedido de concessão de medida cautelar, entende-se que resta caracterizada a conexão dos fatos, o que enseja o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 026.092/2017-4, com a consequente análise do pedido acautelatório formulado pelo representante, bem como do mérito do processo, naqueles autos.

## 5. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**5.1 conhecer** a presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

**5.2 determinar o encerramento** dos presentes autos, nos termos do art. 169, I, do Regimento Interno/TCU, e o seu **apensamento, em definitivo**, ao TC 026.092/2017-4, com fulcro no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014; e

**5.3. encaminhar cópia** da decisão que vier a ser prolatada ao representante, Sr. Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15), e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).



Selog, 2ª Diretoria, em 27/12/2017

*(Assinatura Eletrônica)*  
Tânia Lopes Pimenta Cioato  
Mat. 7640-6